



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2006/SMS/COVISA**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, torna público que realizará, no dia **25 de outubro de 2006**, processo de **CREDENCIAMENTO** de entidades sem fins lucrativos e de universidades, interessadas em participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo, credenciar entidades sem fins lucrativos e universidades, que poderão ser chamadas a firmar Convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo, para prestação de serviços gratuitos à população da região onde se encontram sediadas e em áreas pré-definidas pelo Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com critérios epidemiológicos, demográficos e sociais, sem caráter de exclusividade, discriminados no ANEXO I.

**2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

2.1. O edital poderá ser retirado, no período de 21 de setembro a 20 de outubro de 2006, no Gabinete da Coordenação de Vigilância em Saúde- COVISA- situado na Rua Santa Isabel nº 181, 6º andar, Vila Buarque - das 10:00 às 17:00 horas, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), no total de R\$ 3,30(três reais e trinta centavos), a ser recolhido aos cofres públicos, acrescido da taxa bancária no valor de R\$ 1,32(um real e trinta e dois centavos), através de guia de arrecadação que será fornecida pelo setor de Contabilidade da Coordenação de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

Vigilância em Saúde, situado na Rua Santa Isabel nº 181, 4º andar, Vila Buarque, das 10:00 às 16:00 horas.

2.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site [www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/saude](http://www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/saude).

2.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Coordenação de Vigilância em Saúde COVISA, situada na Rua Santa Isabel nº 181, 6º andar, por meio do fac-símile (11) 3350-6619 ou do e-mail [www.smscovisa@prefeitura.sp.gov.br](mailto:www.smscovisa@prefeitura.sp.gov.br), até às 17:00 horas do dia 23 de outubro de 2006.

### **3. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Os envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação técnica, deverão ser identificados com os termos:

**“CREDENCIAMENTO PARA PROGRAMA PERMANENTE DE  
CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO nº 01/2006  
NOME E CNPJ DA REQUERENTE ”**

e deverão ser entregues à Comissão Especial de Credenciamento, na Rua Santa Isabel nº 181 – 6º andar, no dia **25 de outubro de 2006**, das 9:00 até às 17 horas, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR).

3.2. No dia 26 de outubro de 2006 será publicada do Diário Oficial da Cidade relação das entidades e universidades que entregaram os envelopes na data e local fixados no item 3.1.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

Poderão participar do processo de credenciamento entidades sem fins lucrativos e universidades, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, firmado pelo representante legal da entidade e terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação técnica;

### **5.1. Habilitação Jurídica:**

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 5.1.1. estatuto social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação;
- 5.1.2. ata de eleição da última diretoria;
- 5.1.3. cópia autenticada da cédula de identidade e cadastro de pessoa física dos diretores em exercício;
- 5.1.4. declaração de que a entidade não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

### **5.2. Regularidade Fiscal:**

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 5.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

5.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da lei;

5.2.3. prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos mobiliários;

5.2.4. prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou outra equivalente na forma da lei;

5.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço –FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

### 5.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

5.3.1. registro, no Conselho Regional de Medicina Veterinária, do médico ou da clínica responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos;

5.3.2. Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-simile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Especial de Credenciamento, na data e local fixados no item 3.1. deste edital, em envelope lacrado conforme explicitado no item 3.

6.2. Será deferido o credenciamento a todas as requerentes que atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital.

6.3. O pedido de credenciamento será indeferido se a requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

Não poderá participar do processo de cadastramento a entidade ou universidade que:

- a) estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- b) tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- c) estiver em processo de insolvência ou dissolução;
- d) possuir servidores públicos do Município de São Paulo como integrantes de seu quadro social;

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento constituída pela Portaria nº 1337/2006, publicada no DOC no dia 29 de agosto de 2006 - pg.20 - no prazo de 05(cinco) dias contados da data fixada para seu recebimento.

8.2. Após análise da Comissão de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade o resultado com a relação das entidades credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.3. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, ou após julgados os que forem interpostos, será submetido à homologação da Secretária Municipal da Saúde, o resultado do credenciamento.

## **9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

A requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação no Diário Oficial da Cidade do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

10.1. O credenciamento não gera para as entidades credenciadas direito subjetivo à celebração de Convênio com a Administração.

10.2. De acordo com a necessidade e as diretrizes do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, as entidades credenciadas serão convocadas a firmar Convênio de Colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme minuta constante do ANEXO V.

10.3. A celebração do Convênio fica condicionada à aprovação, pelo Centro de Controle de Zoonoses, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos.

10.4. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as entidades conveniadas receberão, a título de reembolso parcial dos custos da execução dos serviços, os seguintes valores:

- a) R\$ 28,00 por orquiectomia (OC) em felinos;
- b) R\$ 42,00 por orquiectomia (OC) em caninos;
- c) R\$ 35,00 por ovário-salpingo-histerectomia(OSH) em felinos;
- d) R\$ 55,00 por ovário-salpingo-histerectomia(OSH) em caninos;

10.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da conveniada que deverá ser aberta exclusivamente para esse fim, junto ao Banco Bradesco S/A, em agência de sua livre escolha.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

10.6. Os convênios serão celebrados pelo prazo 12(doze) meses, prorrogável até o máximo de 36 meses.

## **11. DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Plano de Trabalho do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo.

Anexo II: Pedido de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados menores;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de fato superveniente;

Anexo V: Minuta de Termo de Convênio

São Paulo, 19 de setembro de 2006.

**MARCELO DE MENEZES BRANDÃO**  
Presidente da Comissão de Credenciamento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, se destina ao desenvolvimento de ações de controle de natalidade de cães e gatos e de conscientização da população sobre a propriedade responsável de animais domésticos, visando a prevenção de doenças transmitidas por animais.

Atualmente essas ações são executadas pelo Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde e por cinco entidades sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde que, em conjunto, realizam em média 2.000(dois mil) procedimentos cirúrgicos por mês.

A meta do Programa é triplicar o número de procedimentos cirúrgicos até o final de 2007. Para atingí-la se faz necessário aumentar o número de convênios.

As entidades conveniadas deverão prestar, gratuitamente, à população das regiões onde se encontram sediadas, e das áreas pré-definidas pelo Centro de Controle de Zoonoses, de acordo com critérios epidemiológicos, demográficos e sociais, os seguintes serviços:

1. procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos;
2. controle de endoparasitas e ectoparasitas nos animais esterelizados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

3. avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras ectoparasitoses, bem como, vermifugação dos animais esterelizados;
4. vacinação contra a raiva dos animais esterelizados;
5. fornecimento de carteira de vacinação padronizada;
6. expedição de Registro Geral (RGA) dos animais esterelizados;
7. identificação dos animais esterelizados por plaquetas ou por outro meio de identificação permanente.

Além desses serviços as entidades conveniadas deverão promover atividades educativas sobre posse responsável de animais de estimação, de acordo com as diretrizes e calendário fixados pelo Centro de Controle de Zoonoses, bem como, participar de mutirões com o objetivo de levar a esterilização para diferentes e afastadas regiões do Município.

Para a execução desses serviços as entidades conveniadas deverão dispor de:

- centro cirúrgico, instalado na própria entidade ou em clínica veterinária;
- quadro de pessoal composto por um médico veterinário responsável pelas cirurgias; um médico veterinário responsável pelas anestésias e auxiliares capacitados para auxiliar no manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

Os centros cirúrgicos, clínicas e profissionais serão avaliados pelo Centro de Controle de Zoonoses com relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter-se uniformidade dos procedimentos cirúrgicos.

São Paulo, 19 de setembro de 2006.

MARCELO DE MENEZES BRANDÃO  
Presidente da Comissão de Credenciamento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**ANEXO II - Requerimento de Credenciamento**

ENTIDADE/UNIVERSIDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

Fac-simile:

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital nº 01/2006/SMS/COVISA, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- a entidade não se enquadra nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data:

Nome e assinatura do representante legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

Recebimento: Data

Hora

Assinatura/Carimbo da Comissão Especial de Credenciamento  
(entregar em duas vias originais para recibo)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS  
MENORES**

. . . (nome da entidade/universidade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número . . . , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) . . .

(nome completo e qualificação (RG e CPF)), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE**

Para fins de participação no Credenciamento nº 01/2006/SMS/COVISA, a(o) ..... (nome da entidade/universidade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número . . . , sediada(o) na(o). . . (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**Termo de Convênio nº .....-SMS**

**PROCESSO Nº :** .....

**CONVENENTE:** Prefeitura do Município de São Paulo-  
Secretaria Municipal da Saúde.

**CONVENIADA:** .....

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Controlar a população de cães e gatos no Município e promover a melhoria da saúde humana e animal por meio da conscientização da posse responsável, diminuição do abandono e controle das zoonoses.

Aos ..... dias do mês de ..... de 2006, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, situada na Rua General Jardim, nº 36- 9º andar, compareceram de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0001-10, representada neste ato pelo ....., doravante denominada **CONVENENTE**; e do outro lado, ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato pelo ....., doravante denominada **CONVENIADA**,

Considerando que, nos termos do artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

de maio de 2001, compete ao Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde, a execução do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada;

**Considerando** que a CONVENIADA tem disponibilidade de recursos que podem servir de apoio à execução do programa, para sua inserção em comunidades carentes do Município de São Paulo;

**Considerando** que a ação conjunta das partícipes poderá proporcionar avanços no controle das populações animais no Município de São Paulo;

**Considerando** ainda os elementos constantes do processo administrativo n°- \_\_\_\_\_;

Resolvem, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do convênio é o controle das populações de cães e gatos do Município de São Paulo, por meio do desenvolvimento de ações efetivas de:

- a) controle reprodutivo, por meio de esterilização de machos e fêmeas, visando à progressiva redução do número de crias indesejáveis e à eliminação dos casos de abandono, com a conseqüente racionalização do emprego e redirecionamento de recursos públicos destinados à captura de animais;
- b) ampliação da cobertura do Registro Geral de Animais instituído pela Lei n 13.131, de 18 de maio de 2001, de modo a contribuir para o aprimoramento dos programas de saúde pública, seja no que concerne à prevenção de zoonoses, seja no que diga respeito diretamente à saúde de cães e gatos;
- c) difusão do conceito de posse responsável de animais de estimação, por meio de atividades educativas que levem à conscientização da população sobre a importância de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

domiciliar cães e gatos e de manter sua saúde, bem-estar e controle reprodutivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES**

Para consecução do objeto as partes desenvolverão ações conjuntas, compreendendo:

- I – realização de ovário-salpingo-histerectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) em cães e gatos;
- II – vermifugação, vacinação, tratamento de escabiose e de outras ectoparasitoses de cães e gatos esterilizados;
- III – registro e identificação de cães e gatos esterilizados;
- IV – promoção de atividades educativas sobre posse responsável de animais de estimação.

**Parágrafo primeiro:** A ação conjunta das partícipes deverá pautar-se pelas previsões constantes deste instrumento e deverá voltar-se ao alcance da meta de realizarem-se, aproximadamente, ( ) procedimentos cirúrgicos por mês, priorizando as fêmeas e a espécie canina.

**Parágrafo segundo:** As ações deverão ser direcionadas à população da região ....., podendo ser executadas em qualquer outra região, previamente indicada pela CONVENIENTE, de acordo com critérios epidemiológicos, demográficos e sociais.

**Parágrafo terceiro:** Na execução das ações objeto deste convênio, a CONVENIADA compromete-se a seguir as diretrizes e os padrões técnicos fixados pelo Centro de Controle de Zoonoses –CCZ da CONVENIENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução do objeto deste convênio a CONVENIADA destinará recursos suficientes ao custeio de suas instalações e da remuneração e encargos de seus empregados.

Em contrapartida, a CONVENIENTE reembolsará a CONVENIADA o custo dos procedimentos cirúrgicos que executar, que não poderão exceder a .....( ) procedimentos por mês, de acordo com a seguinte tabela:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

- I** – R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por OC em felinos;
- II** – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por OSH em felinos;
- III** – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), por OC em caninos;
- IV** - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por OSH em caninos.

**Parágrafo primeiro:** A CONVENIENTE poderá determinar a redução ou ampliação do número de procedimentos em até 10% (\_\_\_\_) do limite fixado nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Referidos valores serão mensalmente repassados pela CONVENIENTE à CONVENIADA, em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados no mês anterior.

**Parágrafo terceiro:** A CONVENIADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, relatório circunstanciado das atividades realizadas, com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimentos cirúrgicos executados.

**Parágrafo quarto:** O relatório, a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá vir acompanhado das fichas cadastrais dos proprietários atendidos, assim como das notas fiscais de compra dos materiais utilizados no atendimento prestado.

**Parágrafo quinto:** A CONVENIADA assumirá integralmente o custo das cirurgias que excederam ao limite fixado nesta cláusula.

**Parágrafo sexto:** Em sendo aprovado o relatório de prestação de contas a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, o repasse será feito até o **15.º** dia útil do mês subsequente ao de referência, por meio de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA, observando-se o previsto na cláusula quarta deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS**

A CONVENIADA manterá no Banco do Bradesco S/A conta corrente vinculada exclusivamente à execução do presente convênio, para a qual serão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

transferidos os repasses mensais e da qual serão sacados todos os recursos necessários ao custeio das atividades incluídas no objeto deste ajuste.

**Parágrafo único:** Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês, conforme dispõe o art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS**

A CONVENIADA realizará atividades educativas de acordo com orientação e calendário da CONVENENTE, empregando os materiais padronizados para cada evento ou programa.

### **CLAÚSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICA**

A CONVENENTE, por meio do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e das Supervisões de Vigilância em Saúde das Coordenadorias de Saúde, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONVENIADA, cujo desempenho será avaliado segundo os seguintes parâmetros:

- I** – condição física dos animais a serem esterilizados;
- II** – adequação do local para procedimentos de recepção, clínicos, de preparo, de anestesia e cirúrgicos;
- III** – higiene do local;
- IV** – assepsia e anti-sepsia do ambiente cirúrgico;
- V** – adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,
- VI** – adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
- VII** – supervisão local e realização dos atos cirúrgicos por médicos veterinários capacitados, inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**VIII** – recursos humanos capacitados para auxiliar no manejo dos animais em todas as etapas;

**IX** – recolhimento e disposição adequada de resíduos;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

A CONVENENTE, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses –CCZ obriga-se a :

**I** - definir as atividades a serem desenvolvidas pela CONVENIADA e suas regiões de atuação;

**II** – realizar o repasse de recursos financeiros destinados ao reembolso dos custos dos procedimentos cirúrgicos;

**III** - definir as atividades educativas e fornecer os materiais didáticos e de capacitação do quadro de pessoal da CONVENIADA;

**IV** - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste convênio;

**V** – receber e avaliar relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela CONVENIADA;

**VI** – responsabilizar-se pelo apoio necessário ao bom desenvolvimento das ações relativas ao objeto deste convênio;

**VII** – vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizadas as cirurgias;

**VIII** - avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgico e de anestesia;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA obriga-se:

**I** - executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as metas estabelecidas pela CONVENENTE;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**II** - indicar médico veterinário ou a clínica veterinária, inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos;

**III** - realizar os procedimentos cirúrgicos de ovário-sapingo-histerectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) em cães e gatos, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;

**IV** – realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com o protocolo anestésico indicado pelo Centro de Controle de Zoonoses, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados ou autoclavados para cada animal;

**V** – realizar o controle de endoparasitas e ectoparasitas nos animais esterilizados, avaliar e indicar o tratamento de escabiose e de outras ectoraparasitoses, bem como vermifugar ou receitar vermífugo, se for o caso;

**VI** – fornecer instalações, materiais e recursos humanos necessários aos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente convênio, salvo se – para ações específicas – a CONVENENTE dispuser em outro sentido;

**VII** – responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais;

**VIII** – vacinar os animais contra raiva;

**IX** - fornecer aos proprietários dos animais vacinados a carteira de vacinação padronizada, devidamente assinada por médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e com indicação do laboratório, da partida e do prazo de validade das vacinas utilizadas;

**X** - proceder ao registro e à identificação por plaquetas dos animais esterilizados ou a sua identificação permanente;

**XI**– entregar, mensalmente, a CONVENENTE os formulários de Registro Geral de Animais, preenchidos de acordo com o previsto na Lei nº 13.131, de 2001;

**XII** - aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**XIII** – manter arquivo individualizado de toda documentação referente ao convênio, que ficará à disposição da CONVENENTE;

**XIV** – prestar contas dos recursos que lhe forem repassados, devolvendo os não que não forem aplicados na execução das ações objeto deste convênio;

**XV** – apresentar, mensalmente, o relatório de atividades;

**XVI** – permitir que técnicos do Centro de Controle de Zoonoses e das Supervisões de Vigilância em Saúde exerçam as atividades de supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do programa, informando endereços e datas de realização dos procedimentos cirúrgicos, com antecedência de 15 dias, para que se proceda à respectiva supervisão;

**XVII** – recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;

**XVIII** – contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, inclusive os fiscais;

**XIX** – comunicar de imediato a CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;

**XX** – manter centro cirúrgico ou indicar clínica veterinária que executará os procedimentos cirúrgicos;

**XXI** – participar dos mutirões programados pela CONVENENTE com objetivo de levar a esterilização para diferentes regiões da cidade.

**CLÁUSULA NONA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

Os serviços prestados pela CONVENIADA à população em decorrência da execução do objeto deste convênio, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação.

**Parágrafo único:** A CONVENIADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços, com endereço e telefone para denúncias. A informação sobre a gratuidade também deverá constar dos atestados de vacina.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INTERLOCUTORES**

Com o objetivo de facilitar o gerenciamento do presente convênio e projetos específicos que porventura venham a segui-lo, a CONVENIENTE indica como seu interlocutor o Gerente do CCZ e a CONVENIADA, o .....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL**

A CONVENIADA apresentou nesta data certidões de regularidade perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Fazenda do Município de São Paulo, obrigando-se a atualizá-las, periodicamente, e a manter sua regularidade fiscal durante todo o prazo de vigência deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente convênio implicará no comprometimento do valor estimado de (.....) mensais, onerando a dotação orçamentária nº ....., tendo sido emitida a Nota de Empenho nº..... em obediência ao disposto no Decreto nº .....

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTE CONVÊNIO**

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12(doze) meses, contado da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de duração igual ou inferior ao prazo inicial, até o máximo de 36(trinta e seis) meses.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de extinção do presente Convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a CONVENIADA obriga-se a repassar a CONVENENTE todas as informações relativas ao objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO DE ELEIÇÃO**

O presente convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando eleito o Foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de 2.006 .

**CONVENENTE**

**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
***Coordenação de Vigilância em Saúde***

1)

2)